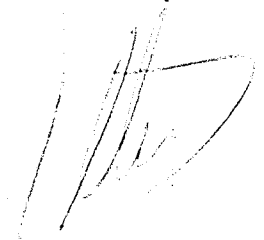


ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO AS
EMPRESAS, BRAÇO NORTE ENERGIA S/A,
APIACÁS ENERGIA S/A, PRIMAVERA
ENERGIA S/A, CUIABÁ ENERGIA S/A e VP
ENERGIA S/A E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO - STIU-MT MEDIANTE AS
CLÁUSULAS ABAIXO

Entre as partes, **BRAÇO NORTE ENERGIA S/A**, CNPJ: 07.283.838/0001-89, **APIACÁS ENERGIA S/A**, CNPJ: 07.283.824/0001-65, **PRIMAVERA ENERGIA S/A**, CNPJ: 07.283.830/0001-12, **CUIABÁ ENERGIA S/A**, CNPJ: 04.946.727/0001-17 e **VP ENERGIA S/A**, CNPJ: 02.102.912/0001-08, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Cuiabá, neste ato representadas por **ALESSANDRO KARLIN** – Diretor Geral e **JORGIANE CALDAS DOMINGUES** – Coordenadora de RH, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:



ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

INDICE:

CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DA DATA BASE

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA E DO COMPROMISSO

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 4ª – DOS NOVOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 5ª – DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª – DA JORNADA SEMANAL

CLÁUSULA 7ª – DO TURNO DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA 8ª – DO BANCO DE HORAS

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – DA READMISSÃO DO EX-FUNCIONÁRIO

CLÁUSULA 10 – DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

CLÁUSULA 11 – DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

CAPÍTULO V – BENEFÍCIOS, DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA 12 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AO TRABALHADOR.

CLÁUSULA 13 – REFEIÇÕES QUANDO EM VIAGEM

CLÁUSULA 14 – DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 15 – TRANSPORTE EM CASOS ESPECIAIS

CLÁUSULA 16 – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA 17 – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

CLÁUSULA 18 – DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 19 – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 20 – DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

CLÁUSULA 21 – DO REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

CLÁUSULA 22 – DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA 23 – DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 24 – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 25 – GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CLÁUSULA 26 - BOLSA DE ESTUDOS
CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO DOENÇA
CLÁUSULA 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA
CLÁUSULA 29 - SOBREAVISO
CLÁUSULA 30 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL
CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL
CLÁUSULA 32 - PREVIDÊNCIA PRIVADA
CLÁUSULA 33 - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE
CLÁUSULA 34 - CONDIÇÕES DE TRABALHO
CLÁUSULA 35 - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO
CLÁUSULA 36 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA / AJUDA DE CUSTO
CLÁUSULA 37 - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM
CLÁUSULA 38 - REEMBOLSO QUILOMETRAGEM
CLÁUSULA 39 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS
CLÁUSULA 40 - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 41 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E
DOENÇAS OCUPACIONAIS
CLÁUSULA 42 - DOS PRIMEIROS SOCORROS
CLÁUSULA 43 - EXAME PERIÓDICO
CLÁUSULA 44 - UNIFORME E EPI's
CLÁUSULA 45 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA 46 - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À
PREVIDÊNCIA SOCIAL
CLÁUSULA 47 - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS
CLÁUSULA 48 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO
CLÁUSULA 49 - ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS
CLÁUSULA 50 - COBRANÇA DE DANOS EM VEÍCULOS E AO
PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS
CLÁUSULA 51 - DESCONTOS RESCISÓRIOS DIVERSOS
CLÁUSULA 52 - REPRESENTANTE SINDICAL
CLÁUSULA 53 - FIXAÇÃO DO DISSÍDIO EM QUADRO DE AVISOS
CLÁUSULA 54 - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DA MULTA
CLÁUSULA 55 - ANOTAÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 56 - REVISÃO
CLÁUSULA 57 - DO ACORDO

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DA DATA BASE

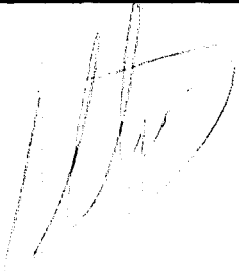
O presente Acordo Coletivo terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2007 até 29 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA E DO COMPROMISSO

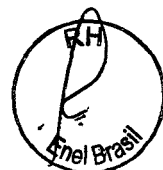
Este Acordo abrange todos os empregados das empresas:

BRAÇO NORTE ENERGIA S/A, CNPJ: 07.283.838/0001-89, APIACÁS ENERGIA S/A, CNPJ: 07.283.824/0001-65, PRIMAVERA ENERGIA S/A, CNPJ: 07.283.830/0001-12, CUIABÁ ENERGIA S/A, CNPJ: 04.946.727/0001-17 e VP ENERGIA S/A, CNPJ: 02.102.912/0001-08, concessionárias de serviço público de energia elétrica, com sede em Cuiabá, neste ato representada por **ALESSANDRO KARLIN – Diretor Geral e **JORGIANE CALDAS DOMINGUES** – Coordenadora de RH, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT**, também sediado em Cuiabá, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, doravante denominado **SINDICATO**.**

As EMPRESAS acima relacionadas, que fazem parte da Concessionária ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, mantêm o compromisso com o SINDICATO e com os seus COLABORADORES, de tratar os seus empregados como indivíduos únicos e não somente como um número, como mais um entre tantos dentro de uma organização, mas sim como pessoas que merecem respeito e valorização de acordo com seu próprio mérito e esforço!



h



ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

As **EMPRESAS** concederão a seus empregados a partir de 01/11/2006, um reajuste salarial de 6% (Seis por cento), sendo que os salários corrigidos com este percentual não poderão ser inferiores aos salários normativos estabelecidos na Cláusula 4ª deste instrumento e deixando aqui estabelecido que a data-base nas negociações de 2007 será **ALTERADA PARA MARÇO** de 2008;

§ 1º - As **EMPRESAS** poderão descontar ou não as antecipações salariais concedidas no período precedente, exceto as decorrentes de promoções, merecimento ou enquadramento, equiparações por sentença transitada em julgado, término de aprendizagem e por paradigmas.

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula, corresponde ao resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01/03/2006 a 28/02/2007.

§ 3º - Os empregados admitidos entre 02/03/2006 até 28/02/2007, não existindo paradigma, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) de 6% (Seis por cento), sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferiores aos pisos normativos estabelecidos na Cláusula 4ª da ACT.

CLÁUSULA 4ª – DOS NOVOS PISOS SALARIAIS

As empresas manterão o piso salarial no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), valor este já corrigido pelos mesmos índices aplicados na cláusula 3ª.

CLÁUSULA 5ª – DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

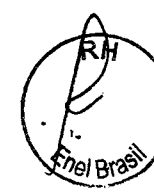
A – Até no máximo dia 21 do mês em questão, deverá ser pago um adiantamento no valor de 40% (Quarenta por cento) do salário base do mês anterior.

B – Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

§ 1º - Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 21 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 2º - Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e ou descanso.

L



ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª – DA JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho semanal é de 40 horas (quarenta horas), que serão cumpridas de 2ª a 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados.

§ 1º - DAS HORAS EXTRAS (considerada para os trabalhadores que efetuam jornada semanal de 40 horas):

As horas extras feitas fora do horário normal de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, serão pagas adicionalmente ao salário normal, da seguinte forma:

I – Dias Úteis de Segunda a Sexta-feira

De segunda à sexta-feira fora do horário normal, às 2 (duas) primeiras horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as demais, subseqüentes, ocorridas no mesmo dia, com 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

II – Horas Extras Trabalhadas aos Sábados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos sábados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

III – Aos Domingos e Feriados

No caso de necessidade do trabalho, extraordinário aos domingos e feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou seja, horas trabalhadas com o valor dobrado, sem prejuízo do repouso.

§ 2º DA COMUNICAÇÃO – Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessário comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores e/ou Empregadores.

CLÁUSULA 7ª – DO TURNO DE REVEZAMENTO

Ficam as EMPRESAS, autorizadas a implantar turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 08 horas, escala de revezamento composta por 04 empregados, nas suas áreas de operação de usinas, conforme escala em anexo, aprovada pela maioria dos empregados submetidos a tal jornada.

§ 1º - Ante a impossibilidade de se concederem o intervalo para repouso e alimentação de 01 hora, nos turnos ininterruptos de 08 horas, as EMPRESAS remunerarão o período correspondente, com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a título de indenização, pela supressão do intervalo intrajornada, segundo a dicção do parágrafo 4.º artigo 71 da CLT.

§ 2º - Ainda como forma de compensarem a supressão do intervalo para o almoço e cumprirem com as medidas de higiene, saúde e segurança no trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, inciso XXII da CF/88), oferecerão as EMPRESAS aos operadores, condições físicas para o preparo das refeições,



ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

disponibilizando nas usinas onde o turno de 08 horas for implantado, um fogão e água potável para o preparo de suas refeições, com higiene e segurança.

§ 3º - Reconhecendo as EMPRESAS que durante o turno ininterrupto ora implantado, possui o trabalhador condições de preparar as suas refeições face as existência de folgas suficientes para tanto, autorizam aos operadores a fazerem suas refeições nos intervalos existentes entre as atividades desempenhadas.

§ 4º - As medidas acima descritas nesta cláusula serão realizadas com o conhecimento do SINDICATO.

§ 5º - Não serão considerados como dia normal para os plantonistas, os dias de feriados civis e religiosos, sendo, o escalado para o trabalho nestes dias, remunerado em dobro, nas conformidades da Lei nº 605 de 05/01/49.

§ 6º - DAS HORAS EXTRAS (consideradas para os trabalhadores em Turno de Revezamento):

As horas extras prestadas a partir de 1º de março de 2007, inclusive, serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal.

§ 7º - Dada a natureza da prestação do serviço da concessionária ser contínuo e ininterrupto, em caso de eventual situação emergencial, acordam as partes que, ficará facultado ao empregador, convocar seus funcionários para jornada suplementar, podendo ser excedido o limite previsto no artigo 59 da CLT, remunerando-se conforme o estipulado no caput desta cláusula.

§ 8º - A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá trocas de turnos de todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade de empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas e que não impliquem em horas extras adicionais); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e a devida autorização da chefia responsável.

CLÁUSULA 8ª – DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei n. 9.601 de 21/01/98, e do Decreto n. 2.490 de 04/02/98, que a regulamenta, serão acordados individualmente e de acordo com a necessidade da empresa, utilizando-se os devidos Termos de Adesão disponíveis no Sindicato dos Trabalhadores e/ou empregadores como disposto a seguir:

- Fica instituído para as empresas e trabalhadores representados por este acordo, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei n. 9601 de 21/01/98 desde que obedecidas as seguintes condições:

I) A implantação do Banco de Horas deverá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constituirá parte integrante deste Acordo, sob forma de anexo.

II) O Termo de Adesão referido na alínea “I”, deverá ser protocolado pela empresa no Sindicato Patronal, em 2 (duas) vias, e este encaminhará uma delas ao Sindicato dos Trabalhadores, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.



ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam com horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI – letra d e alínea VII.

V) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com compensação posterior.

VI) Em qualquer situação, referida na alínea “V”, fica estabelecido que:

- A) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 50 (cinquenta) horas semanais;
- B) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação;
- C) A compensação deverá estar completa no período máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias;
- D) No caso de haver crédito ao final do período de 180 (Cento e Oitenta) dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os adicionais previstos nas cláusulas 7ª e 8ª deste Acordo.

VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com os adicionais previstos nas cláusulas 7ª e 8ª deste Acordo, sobre o valor do salário na data da rescisão.

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado e aos domingos, durante o período de aplicação de Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o Adicional de 70% (setenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos nas cláusulas 7ª e 8ª deste Acordo, não podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

§ Único: O Termo de Adesão mencionado no item I desta cláusula, será renovado a cada período de 12 (doze) meses, sendo que para os itens VI alínea A e VIII, as empresas poderão pactuar com os empregados a adesão para os demais dias da semana, ou seja, Sábado, Domingo e Feriado, neste caso será confeccionado acordo com os empregados e homologado no Sindicato Laboral.



ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – DA READMISSÃO DO EX-FUNCIONÁRIO

Ao empregado readmitido nas empresas, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento.

CLÁUSULA 10 – DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, concedidos durante o contrato de trabalho, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno, prêmios habituais, repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único: A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 5 meses, consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

CLÁUSULA 11 - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

A entidade representativa da categoria profissional, de acordo com ao Art. 477, Parágrafo 11\ da CLT, tem como atribuição, a competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões contratuais, podendo utilizar-se de ressalvas na hipótese de divergências quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas, ou podendo conceder prazo suplementar de até 10 (dez) dias para esclarecimento e solução das divergências: nesta hipótese e dentro deste prazo, as empresas estarão isentas do pagamento de multas por atraso no prazo de quitação das verbas rescisórias, previstas em Lei.

§ 1º - AS EMPRESAS poderão ou não dispensar o cumprimento do Aviso Prévio, sendo com isso, facultado o cumprimento do Aviso Prévio em casa.

§ 2º - AS EMPRESAS deverão apresentar no ato da homologação, comprovante do depósito da Multa Rescisória sobre os depósitos do FGTS, conforme legislação vigente, além dos demais documentos necessários.

§ 3º - Sempre que as EMPRESAS programarem 10 (dez) ou mais homologações para um mesmo dia, se obriga a avisar previamente o Sindicato Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obrigando-se as partes a comparecerem no Sindicato Laboral no horário entre 9 às 11h.

§ 4º - O não comparecimento tanto do empregado quanto do empregador, no dia e hora anotado no aviso prévio para homologação da rescisão no Sindicato Laboral acarretará na expedição de declaração, pelo Sindicato, assinada por seu representante e pelo preposto ou empregado, atestando o comparecimento de um e ausência de outro, para fins de encargos previstos por Lei.

§ 5º - As homologações individuais deverão ser quitadas até 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia marcado para homologação, possibilitando assim, o aproveitamento do expediente bancário pelos ex-funcionários.

§ 6º - As demissões efetuadas pelas EMPRESAS, serão preferencialmente homologadas pelo SINDICATO.

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CAPÍTULO V – BENEFÍCIOS, DIREITOS E DEVERES

CLAUSULA 12 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AO TRABALHADOR

As EMPRESAS fornecerão Alimentação/Refeição que atendam às normas do PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais, previstos na Lei nº 6321/76 no valor de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) por mês e este valor poderá ser pago metade como alimentação e metade como refeição, se assim preferir o empregado e o solicitar por escrito à EMPRESA e condicionado aos dias efetivamente trabalhados, sendo os dias ausentes devida e proporcionalmente descontado deste valor;

§ 1º - Para facilitar o cumprimento da Lei mencionada no Parágrafo anterior, as EMPRESAS adotarão uma das seguintes formas:

A - Em ticket de "Vale Refeição" ou "Vale Alimentação", de acordo com a escolha do empregado, tal como definido pela Legislação, incluindo os mencionados incentivos fiscais, definidos nas normas do PAT.

B - Em espécie, no valor correspondente à sua parcela de responsabilidade, correspondente ao "Vale Refeição" ou "Vale Alimentação".

§ 2º - Na hipótese prevista para o pagamento do Vale Refeição ou Vale Alimentação, constante do item "B" do primeiro Parágrafo, o pagamento em espécie terá caráter ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito, nos termos da Lei n.º 6.321, regulamentada pelo Decreto nº 78.676 de 08/11/76, portanto não se constituindo base de incidência para o INSS, FGTS e I.R.R.F, não sendo considerado salário "IN NATURA".

CLÁUSULA 13 – REFEIÇÕES QUANDO EM VIAGEM

As EMPRESAS adotarão o sistema do reembolso para os empregados em serviço, para refeições e hospedagem, quando autorizados pela MESMA, sendo descontado no ato do reembolso o valor concedido a título de Ticket Refeição/Alimentação abordado na cláusula 12.

CLÁUSULA 14 - DO VALE TRANSPORTE

As Empresas deverão cumprir na íntegra, a Lei N. 7418 de 16/12/85 e o Decreto N. 95.247.

§ 1º - Para facilitar o cumprimento daquela Lei, poderão ser utilizadas uma das formas a seguir:

A - Em ticket de "Vale Transporte", tal como definido pela Legislação.

B - Em espécie, no valor da parcela de sua responsabilidade correspondente ao "Vale Transporte" e pelo valor real das passagens no período a que se refere o pagamento em questão.

§ 2º - Na hipótese prevista para o pagamento do Vale Transporte, constante do item "B" do primeiro parágrafo desta cláusula, o pagamento em espécie terá caráter ressarcitório,

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito e, portanto não se constituindo base de incidência para o INSS, FGTS e IRRF.

§ 3º - O empregado contratado em uma cidade localizada a mais de 200Km do Município onde o empregado irá trabalhar e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem garantida quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

§ 4º - Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, à critério de cada empresa, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente.

CLÁUSULA 15 - TRANSPORTE EM CASOS ESPECIAIS

AS EMPRESAS colocarão a disposição dos seus empregados lotados em locais de difícil acesso e de acordo com viabilidade por parte da empresa, uma vez por semana em dia útil, ônibus destinado ao deslocamento para a cidade central mais próxima.

CLÁUSULA 16 - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

AS EMPRESAS farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo com CAPITAL PER CAPITA de R\$ 51.000,00, observadas as seguintes coberturas:

CB = Cobertura Básica (Morte qualquer causa)

MA = Morte Acidental

IPA = Invalidez Permanente por acidente

IFPD = Invalidez Funcional por doença

Cônjuge/Filhos = (Cl. de reversão) 50% p/ o cônjuge e 10% p/ o filho

Cesta básica = R\$ 600,00

Funeral Familiar = Reembolso limitado a R\$ 3.000,00 ou a prestação do serviço funeral aos familiares

§ 1º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

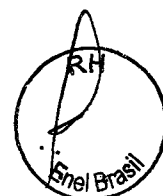
§ 2º - As coberturas e as indenizações por morte e ou por invalidez, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§ 3º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

§ 4º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§ 5º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todos os trabalhadores, empresas e/ou empregadores, abrangendo, inclusive os (as) que venham estabelecer-se na vigência do presente ACT.

§ 6º - A empresa providenciará a entrega aos empregados de uma via da apólice do Seguro de Vida em Grupo.



ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CLÁUSULA 17 - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados que se encontram freqüentando aulas do 1º e 2º graus, ou superior, será tolerado que se afastem até duas horas antes da realização dos exames, desde que seja avisado ao empregador com antecedência mínima de 48(quarenta e oito horas) e apresentando a declaração de que prestou o referido exame, até 3(três) dias após a realização do mesmo.

§ Único - Poderão ser requeridas durante o ano até 12(doze) permissões.

CLÁUSULA 18 – DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores e melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, as EMPRESAS pagarão um adicional de 5% (Cinco por cento) do piso salarial, não cumulativo, a todos os profissionais que venham a possuir diplomas expedidos pelo SENAI, relativo a curso autorizado pela empresa.

CLÁUSULA 19 - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

AS EMPRESAS obrigar-se-ão ao estrito cumprimento da Lei nº 7369 de 20/09/85 e o Decreto nº 93.412 Art. 1º e 2º de 14/10/86 que a regulamentam e que tratam do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho com manutenção de redes de alta tensão e em situação de risco permanente.

CLÁUSULA 20 - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados que tenham 8 anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na empresa e que falem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para a aposentadoria, o emprego garantido até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

CLÁUSULA 21 – DO REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

Procederão as EMPRESAS, reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas com medicamentos desde que amparadas com receita médica e respectiva nota fiscal por titular e dependentes/mês, sendo que os valores excessivos de reembolso serão apurados e questionados, podendo se constatada qualquer fraude ou ilegitimidade contra a empresa gerar dispensa por justa causa ao infrator.

CLÁUSULA 22 - DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Fica previsto, o fechamento de Convênio com odontólogos ou clínicas odontológicas, para atendimento dos empregados e dependentes sem ônus para os mesmos, onde deverá existir prévia autorização da EMPRESA, para procedimentos que custem mais que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O tratamento coberto será o de caráter preventivo e reparatório, excluindo-se aquele estético.

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CLÁUSULA 23 - DO AUXÍLIO CRECHE

AS EMPRESAS concederão a todos os empregados (pai/mãe – não cumulativamente), um auxílio-creche mensal no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O benefício será devido somente para famílias com filhos menores de 6 (seis) anos de vida e contra a apresentação de comprovante de despesa.

CLÁUSULA 24 - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será processado de acordo com a solicitação de cada empregado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que entrar de férias.

CLÁUSULA 25 – GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

As EMPRESAS pagarão a todo empregado que se aposentar, após efetivo desligamento, em função do contrato de trabalho e do tempo de serviço a ela prestado, desde que observadas as formalidades abaixo transcritas, a seguinte gratificação:

- De 05 a 10 anos – 2 (dois) salários base;
- De 11 a 15 anos – 2,5 (dois e meio) salários base;
- De 16 a 20 anos – 3 (três) salários base;
- De 21 a 25 anos – 3,5 (três e meio) salários base;
- De 26 a 30 anos – 5 (cinco) salários base;
- De 31 a 35 anos – 5,5 (cinco e meio) salários base.

§ 1º - Aos empregados que comprovem às EMPRESAS o requerimento de aposentadoria junto ao INSS, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente acordo, caso já tenha o tempo suficiente para a aposentadoria.

§ 2º - Caso o empregado, à época da assinatura do presente, não conte com o tempo necessário para aposentadoria por tempo de serviço, completando o período deverá em 90 (noventa) dias requerer a aposentadoria junto ao INSS, dando ciência às Empresas.

§ 3º - Com o deferimento da aposentadoria, deverão imediatamente informar as Empresas para ser providenciado o desligamento e pagamento respectivo.

§ 4º - A não observância das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, acarretará ao empregado perda do benefício ora concedido.

CLÁUSULA 26 - BOLSA DE ESTUDOS

AS EMPRESAS concederão, de acordo com suas normas, Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletricidade, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer cursos, condicionados à:

§1º - O EMPREGADO que obtiver seu Coeficiente de Rendimento (“CR”) menor que 7 (numa escala de 0 a 10), a qualquer tempo, terá o CUSTEIO suspenso, até atingir novamente o CR igual a 7, que é o CR mínimo para CUSTEIO;

§2º - No caso de desistência do curso ou trancamento de sua matrícula, sem a respectiva obtenção do diploma ou certificado de conclusão respectivo, o

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

EMPREGADO sofrerá descontos em folha de pagamento dos valores pagos pela EMPRESA referentes ao CUSTEIO, em valores corrigidos pela inflação;

§3º – O EMPREGADO deverá entregar mensalmente à EMPRESA o comprovante da mensalidade paga, bem como entregar, semestralmente, o comprovante de renovação da matrícula, se for o caso. Caso não atendidas estas exigências o CUSTEIO não será repassado;

§4º – A EMPRESA não se responsabilizará por pagamento de juros e multas pagos em razão de mensalidades com atraso, devendo o EMPREGADO arcar com tais despesas.

§5º - Em caso de reprovação no curso sujeito ao CUSTEIO, o EMPREGADO é obrigado a ressarcir à EMPRESA as importâncias despendidas pela EMPRESA com o CUSTEIO, valores corrigidos pela inflação.

CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO DOENÇA

Concederão as EMPRESAS antecipação a título de empréstimo aos funcionários, da quantia correspondente ao Auxílio Doença praticada pelo INSS antes da liberação desta verba pelo citado órgão, quando houver morosidade por parte da instituição previdenciária, por período superior a 15 dias contados a partir do requerimento do empregado, preferencialmente nas localidades onde não existam postos previdenciários.

§ 1º - O funcionário beneficiado outorgará documentação necessária com intuito de liberação da verba correspondente referente ao Auxílio Doença em favor da EMPRESA, quitando desta forma o empréstimo concedido;

§ 2º - A Empresa complementarará por 90 (Noventa) dias, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

§ 3º – Em caso de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho, a EMPRESA concederá aos trabalhadores uma complementação, a partir do 16º dia, de forma que o trabalhador continue recebendo seu salário integral.

CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS proporcionarão, a todos os empregados e seus dependentes legais, exceto agregados, sem custo, Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento com acomodação enfermagem, firmado com a UNIMED.

CLÁUSULA 29 - SOBREAVISO

AS EMPRESAS cumprirão a legislação conforme Artigo 244, parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 30 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

AS EMPRESAS promoverão a readaptação funcional dos empregados reconhecidos inaptos pela perícia técnica do INSS para o exercício da função contratada, adaptando-o em outra função caso exista vaga no quadro funcional da empresa, sendo tal empregado readaptado incluído no percentual exigido pelo artigo 93 da lei nº 8.213 de 24.07.91, que dispõe sobre a contratação de trabalhadores com necessidades especiais.

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

§ Único: A Empresa adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer demissão, principalmente quando o empregado retornar de Licença Médica.

CLÁUSULA 31 – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

AS EMPRESAS pagarão aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho, na seguinte condição:

I – O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA 32 – PREVIDÊNCIA PRIVADA

AS EMPRESAS estudarão um Plano de Previdência Privada aos empregados, compatível com o tamanho da empresa.

CLÁUSULA 33 – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

AS EMPRESAS fornecerão Licença Maternidade de 120 (Cento e vinte) dias e a paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA 34 – CONDIÇÕES DE TRABALHO

AS EMPRESAS assegurarão boas condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 35 – ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

AS EMPRESAS manterão em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, os empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

CLÁUSULA 36 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA / AJUDA DE CUSTO

As Empresas pagarão o Adicional de Transferência para os empregados que forem eventualmente transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 37 – ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

AS EMPRESAS concederão um adicional de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, ao empregado que utilizar veículo próprio para se deslocar casa / trabalho / casa, independentemente da quantidade de quilometragem por mês, quando a distância e / ou a falta de transporte público justificar o uso do veículo próprio.

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CLÁUSULA 38 – REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

AS EMPRESAS reembolsarão R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado, ao empregado que utilizar veículo próprio para fins de trabalho, quando este for previamente autorizado pelo Gerente do Setor.

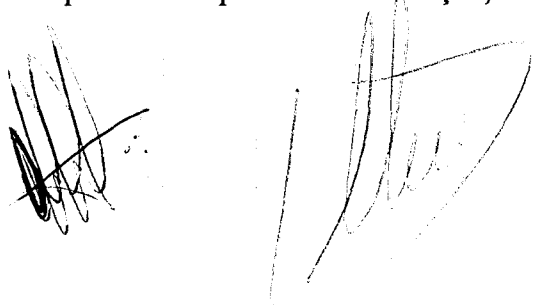
CLÁUSULA 39 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

Fica estabelecido entre as partes que, será facultado às empresas, elaborar acordo com o Sindicato Laboral, estabelecendo a participação nos lucros e resultados (PLR) onde as EMPRESAS se comprometem a pagar em março de 2008, a título de atingimento das metas, em parcela única, o valor individual mínimo de R\$ 500,00 e máximo de até um (01) salário base do empregado, para o trabalhador que conte no mês anterior ao pagamento 12 (doze) ou mais meses de trabalho, condicionado ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, conforme norma estabelecida pelas EMPRESAS, não se aplicando ao trabalhador demitido no período aquisitivo.

§ Único: Neste ano de 2007, no mês de maio, em virtude do ACT anteriormente assinado e na intenção de não gerar perdas para nossos empregados, pagaremos a título de Participações nos Lucros e Resultados (PLR), parcela única no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CLÁUSULA 40 – DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será comemorado com a paralisação das atividades nas empresas na penúltima 2ª feira do mês de outubro de cada ano, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os funcionários da categoria.



ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 41 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

As partes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, aos trabalhadores representados por este Acordo inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

§ Único - As EMPRESAS se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que, será, cobrado a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA 42 - DOS PRIMEIROS SOCORROS.

As Empresas manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros a qual conterá os medicamentos básicos.

CLÁUSULA 43 – EXAME PERIÓDICO

AS EMPRESAS arcarão com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por

profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA 44 - UNIFORME E EPI's

As EMPRESAS fornecerão quando necessário aos empregados, quando de uso obrigatório, jogos de uniforme completo, compreendendo calça, camisa, calçado e equipamento de proteção individual, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA 45 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

AS EMPRESAS comunicarão ao Sindicato sempre que houver a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA 46 - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As EMPRESAS fornecerão documentos denominados "AAS" (Atestado de Afastamento e Salários), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, devidamente assinados, quando solicitados pelo empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação à Previdência no prazo máximo de 5(inco) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA 47 - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS

No ato da rescisão contratual, as empresas fornecerão ao empregado, desde que, solicitado, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período em que tenha trabalhado na empresa.

CLÁUSULA 48 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

As EMPRESAS darão total apoio aos Convênios Bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) para empréstimo consignados de seus trabalhadores conforme a Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e o Decreto nº 4840 da mesma data, que a regulamenta, sendo facultado a EMPRESA, liberar o acesso dos empregados aos Empréstimos Consignados de acordo com normativas internas e avaliação da mesma para o não endividamento de seus empregados.

CLÁUSULA 49 – ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

As EMPRESAS implantarão até Dezembro de 2007, uma estrutura de Cargos e Salários que contemplará os seguintes passos.

- I – Atualização das descrições dos cargos;
- II – Adequação das titulações de cargos;
- III – Pesquisa de Mercado;
- IV – Realização de eventuais adequações salariais;
- V – A Empresa garantirá ao Sindicato o conhecimento do Projeto e da estrutura de Cargos e Salário em desenvolvimento.

CLÁUSULA 50 - COBRANÇA DE DANOS EM VEÍCULOS E AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS

As EMPRESAS tratarão esses casos, de acordo com normas e sindicância interna, juntamente com o SINDICATO - que não terá direito a voto, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participar ou acompanhar reunião de processo de sindicância, condição sem a qual a decisão não produzirá efeito.

§ Único: O desconto em Folha de Pagamento não poderá ser superior a 10% (dez por cento), da remuneração do empregado. Caso o cálculo da participação ultrapasse esse limite, o empregado será comunicado pelo Departamento pessoal de sua localidade, podendo escolher uma das alternativas abaixo:

- 1- quitar o valor excedente com cheque nominal à empresa;

ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

- 2- autorizar o desconto total do valor excedente no próximo pagamento;
- 3- autorizar o desconto parcelado, no limite do desconto mensal de 10% (dez por cento), de sua remuneração, em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor.

CLÁUSULA 51 - DESCONTOS RESCISÓRIOS DIVERSOS

Este pacto coletivo outorga aos empregados e seus dependentes, benefícios não previstos na legislação trabalhista vigente. Prevê ainda, o direito das EMPRESAS se ressarcirem de eventuais prejuízos, inclusive aqueles relacionados a acidentes de trânsito, cuja culpa fora imputado ao empregado.

Desta forma, caso o empregado demitido tenha eventuais débitos para com as EMPRESAS, ficam as mesmas autorizadas a compensarem a totalidade do saldo devedor, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, podendo ser excedido o limite previsto no § 5º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 52 - REPRESENTANTE SINDICAL

Concordam os trabalhadores que o representante da categoria junto as EMPRESAS, para qualquer discussão sobre a aplicação do presente pacto laboral, será o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso – STIU – MT, entidade representativa da categoria dos eletricitários em todo o Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA 53 - FIXAÇÃO DO ACT EM QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS se obrigam a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente acordo bem como, os adendos e termos aditivos que por ventura ocorrem durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 54 - DO CUMPRIMENTO DO ACT E DA MULTA

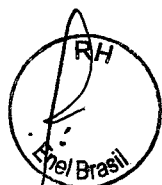
As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das Cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembléias Gerais do Sindicato conveniente e fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- 1) Constituição Federal - Art. 7º, Inciso XXVI;
- 2) Decreto Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943, artigos 611 a 625 da CLT;
- 3) Lei Federal nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- 4) Lei Federal nº 8213 e 8213, de 24 de julho de 1991;
- 5) Lei Federal n 8.880, de 27 de maio de 1994;
- 6) Lei Federal n 9.069, de 30 de junho de 1995;
- 7) Lei Federal nº 10101 de 19 de dezembro de 2000.

§ Único: Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula do presente Acordo, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, elevado para 30% em caso de reincidência,

por infração e por empregado, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo a importância em benefício da parte prejudicada.

6.



ACORDO COLETIVO 2007 / 2008
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT

CLÁUSULA 55 – ANOTAÇÕES FINAIS

Com vigência do Acordo Coletivo e Trabalho do exercício ficam, na forma da lei, entendimento pacífico e também ora acordado, expressamente revogadas, derogadas e sem nenhum efeito, inclusive pelo vencimento do prazo de outorga, todas as cláusulas, condições, etc., que anteriormente nortearam os contratos de trabalhos.

§ 1º - Fica expressamente declarado e reconhecido de que o presente Acordo Coletivo abrange transigência com relação a totalidade da pauta de reivindicações da categoria para o exercício de 2007/2008, certo que, enviairão EMPRESAS e SINDICATO seu cumprimento, bem assim, registro, depósito e homologação perante a DRT em Cuiabá, subscrevendo o que necessário for para atingir o objetivo, declaração essa realizada para todos os fins e efeitos de direito, entre partes capazes e visando objeto lícito.

CLÁUSULA 56 - REVISÃO

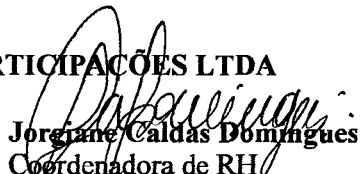
A revisão, denúncia, prorrogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas do artigo 615 da C.L.T.

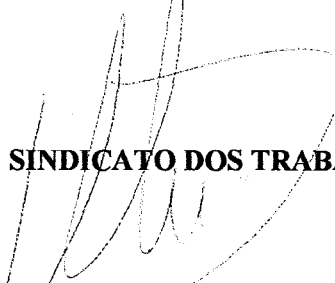
CLÁUSULA 57 - DO ACORDO

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência se dá a partir de 01/03/07, independentemente de homologação ou registro.

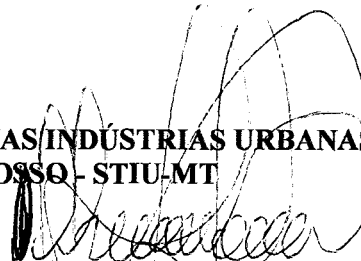

Alessandro Karlin
Diretor Geral
CPF 11682679861

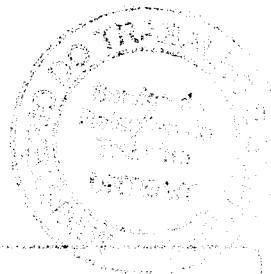
ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA


Jorgiane Caldas Domingues
Coordenadora de RH
CPF 07345050785


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO - STIU-MT

Dillon Caporossi
Diretor Presidente
CPF 241.861.711-49


Ednilson da Costa Navarros
Diretor 1º Secretário
CPF 384.147.831-04



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE EMPREGO
COORDENADORIA DE EMPREGO

PROCESSO Nº 46210.003781/2007-81
MTU003623007

CUMBA 22 08 07

Marly Soares da Cruz
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho / MT